

22 JAN. 2025



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 59

ESTABELECE NORMAS PARA A ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FULCRO NO ART. 88, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADOPTAR NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. A classificação das receitas e despesas é a constante da Lei Orçamentária Anual – LOA e seu detalhamento obedecerá ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atual Ministério da Economia, com suas alterações posteriores.

Art. 2º. A distribuição inicial de créditos orçamentários será feita pela Coordenação de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Fazenda, detalhada por Órgão, Unidade Orçamentária (UO), Unidade Gestora (UG), Programa de Trabalho (PT), Fonte de Recurso, Natureza de Despesa e demais informações pertinentes, além de outros desdobramentos que eventualmente venham a ser criados.

1



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. A execução orçamentária será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e entidades obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

- I – Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores;
- II – Dívida Pública;
- III – Precatórios e Sentenças Judiciais;
- IV – Obrigações Tributárias e Contributivas;
- V – Compromissos Decorrentes de Contratos Continuados; e
- VI – Demais Despesas.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva dos secretários municipais realizarem os empenhos de despesas obedecendo a ordem de prioridade dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 4º. Não será permitido realizar despesas ou estabelecer compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis no exercício corrente.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva dos secretários municipais a rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços para atender o disposto neste artigo.

Art. 5º. A execução da despesa pública municipal deverá obedecer às determinações contidas na legislação vigente, notadamente os arts. 58 a 70 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

Art. 6º. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização do chefe do poder executivo.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Reserva Orçamentária é a garantia de que haverá recursos orçamentários para realização da despesa.

Art. 8º. O empenho da despesa, que será formalizado, no sistema de Contabilidade, por meio da emissão do documento Nota de Empenho (NE), é o ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

§ 1º. A emissão da Nota Reserva e de Empenho, no sistema de contabilidade, para serviços de natureza continuada, deverão ser emitidas com data do primeiro dia útil do exercício financeiro de 2025, e para que sejam emitidas, os processos deverão ser encaminhados para a Coordenação de orçamento e Finanças impreterivelmente até o dia 25 de janeiro de 2025.

§ 2º. Excepcionalmente, no mês de janeiro de 2025, os processos de despesas continuadas encaminhados à Coordenação de Orçamento e Finanças e/ou Coordenação de Contabilidade poderão ser reservados e empenhados com data anterior à do encaminhamento, tendo em vista os procedimentos necessários para abertura do exercício financeiro, desde que atendido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º. Será permitida a realização de reserva e empenho no mês de janeiro 2025 dos contratos vigentes antes da formalização do apostilamento, exclusivamente para fontes/destinação de recurso que forem alteradas pela Secretaria de Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 4º. É de responsabilidade exclusiva dos secretários municipais de despesa o cumprimento dos prazos para empenho estabelecidos neste artigo.

Art. 9º. Poderão ser consideradas Despesas de Exercícios Anteriores todas as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

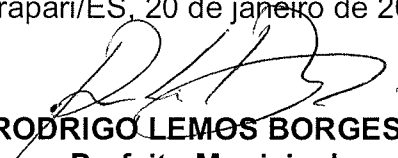
na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Parágrafo único. As despesas de que tratam o *caput* deste artigo poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 20 de janeiro de 2025.


RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal